

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 01/04/2025
ITENS: 062 E 063 – EM CONJUNTO

62 TC-000302.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada(s): Ágira Tecnologia Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Aquisição de tablet educacional.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Ednilson Cazellato (Prefeito) e Meire Terezinha Muller Palomar (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 16/09/21. Valor – R\$8.100.000,00.

Advogado(s): Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Renato da Cunha Canto (OAB/SP nº 319.816), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Bruna Oliveira (OAB/SC nº 42.633), Tiago Sandi (OAB/SC nº 35.917), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

63 TC-000527.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada(s): Ágira Tecnologia Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Aquisição de tablet educacional.

Responsável(is): Ednilson Cazellato (Prefeito), Meire Terezinha Muller Palomar (Secretária Municipal) e Luciana Regina da Silva de Oliveira (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Renato da Cunha Canto (OAB/SP nº 319.816), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Bruna Oliveira (OAB/SC nº 42.633), Tiago Sandi (OAB/SC nº 35.917), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

(GC DER-19)

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. ORÇAMENTO ESTIMADO NÃO DECOMPOSTO. INEXISTIU DEMONSTRAÇÃO DO CRITÉRIO ADOTADO PARA A FIXAÇÃO DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O CERTAME. IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO, COM RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1.1. Em exame, o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 85/21**, e **CONTRATO nº 154/21**, no valor de R\$ 8.100.000,00 (oito milhões, e cem mil reais), firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA** e a empresa **ÁGIRA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, visando à aquisição de tablet educacional, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital objeto do Pregão Eletrônico nº 085/2021.

1.2. A Fiscalização da Unidade Regional de Campinas – UR-03

constatou ocorrências:

a) Ausência de justificativa aceitável acerca da inviabilidade técnica ou econômica para o não parcelamento de objeto; b) O Termo de Referência carece de informações para justificar a contratação, em detrimento das recomendações constantes do Parecer Jurídico da Prefeitura; c) valor unitário pago a maior de R\$ 269,76 (duzentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos); b) valor total pago a maior de R\$ 2.023.200,00 – dois milhões, vinte e três mil, e duzentos reais (para 7.500 unidades compradas); d) a proposta final encaminhada pela empresa vencedora não especifica o custo de cada item comprado, falha que, somada à ausência de justificativas técnicas para a contratação, comprometem o procedimento. A título de exemplo e indicação de eventuais discrepâncias de preços, destaca-se que a empresa vencedora apresentou proposta unitária final de R\$ 1.080,00 – um mil, e oitenta reais (datada de 17/08/2021), e na fase de orçamento indicou o valor de R\$ 1.485,00 – um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais (datada de 30/03/2021); e) Entendemos que a diferença apurada pela Fiscalização de R\$ 2.023.200,00 (dois milhões, vinte e três mil, e duzentos reais), compromete o procedimento licitatório e a pesquisa de preços apresentada pela Origem, não sendo possível que a Fiscalização ateste que o preço praticado está dentro dos padrões de mercado; f) A Contratada não cumpriu o prazo de execução previsto no contrato, corroborando a alegação constante de impugnação de edital de que o prazo de execução era exíguo, podendo desestimular e restringir a participação na licitação e restringindo a competitividade.

Quanto ao Acompanhamento da Execução Contratual:

a) Não foi observado o prazo previsto no contrato para entrega do objeto contratado (15 dias), tendo a entrega ocorrida com atraso de 25 (vinte e cinco) dias; b) Divergências identificadas, por amostragem, em relação a números de patrimônio de tablets encontrados pela Fiscalização na verificação *in loco* e a documentação encaminhada pela Prefeitura (relatório de registro de patrimônio dos tablets e termos de responsabilidade das escolas), demonstrando falta de fidedignidade nos registros e controle da Prefeitura. Além disso, e especialmente por se tratar de equipamento que ficará de posse dos alunos (sob responsabilidade dos pais), a fidedignidade da informação se mostra mais relevante, haja vista que a cobrança se dará justamente pelos números de patrimônio (eventos 55.1 a 55.6).

1.3. Notificados os responsáveis e interessados (eventos 26.1; 58.1), a Contratada, a Origem, o Sr. Ednilson Cazellato e a Sra. Meire Terezinha Muller Palomar apresentaram justificativas (eventos 39.1 a 39.3; 43.1 a 43.2; 53.1 a 53.2; 75.1 a 75.12; 85.1).

1.4. A **Assessoria Técnico-Jurídica** opinou pela irregularidade (eventos 82.1 a 82.3; 105.1 a 105.3).

1.5. O **Ministério Público de Contas** teve vista dos autos, nos termos do art. 69, II, do Regimento Interno (eventos 58.1; 88.1).

1.6. O Sr. Ednilson Cazellato e a Sra. Meire Terezinha Muller Palomar apresentaram **Memoriais**.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. O objeto da contratação contemplou a aquisição de tablets, com capa protetora padrão IP54, película de proteção, fone de ouvido e software de gerenciamento (MDM).

É aceitável a aquisição da capa de proteção e da película juntamente com o tablet, em razão da sua compatibilidade. Como ressaltado pela Assessoria Técnica, não adiantaria adquirir uma capa protetora se ela não atender às dimensões e ao design (posição das câmeras, botões de volume e liga/desliga) do tablet adquirido.

O fone de ouvido poderia ser adquirido, em tese, de forma isolada, por se tratar de um acessório simples e de baixo custo. Todavia, no caso concreto, nos termos do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, há alguma razoabilidade na aquisição conjunta desse item.

Entretanto, na hipótese da solução de gerenciamento dos equipamentos, conforme evidenciado na instrução, a melhor opção seria sua aquisição isolada, a exemplo do que comumente ocorre com a contratação autônoma dos chips 4G de acesso à internet.

Com efeito, além da solução de gerenciamento consubstanciar-se em um produto ofertado por outro nicho de mercado, ele foi adquirido por meio de uma licença de uso por 12 (doze) meses, diferentemente do tablet, cuja aquisição se deu mediante pagamento único. Após o encerramento da vigência contratual, o software em questão perde sua validade, sendo necessária a aquisição de uma nova licença.

Nesse aspecto, claramente, seria mais vantajosa à Administração Pública uma disputa entre os fornecedores de soluções de gerenciamento.

No entanto, no caso concreto, entendo que tal falha possa ser relevada e objeto de recomendação, uma vez que ao adquirir o equipamento em conjunto com o software, este, por certo, já veio instalado e configurado, tornando o equipamento pronto para retirada e utilização imediata pelos alunos.

2.2. No que se refere ao orçamento estimado, convém pontuar que a Origem obteve quatro cotações de preços e ainda consultou o resultado de contratações realizadas por outros órgãos públicos.

De acordo com a justificativa apresentada pela Contratada, a Fiscalização se equivocou ao cotar o equipamento fornecido em sites de comércio eletrônico, que não possuía comunicação por telefonia móvel (4G), recurso exigido no edital.

A diferença entre um equipamento com comunicação apenas por *wifi* e outro com comunicação *wifi* e 4G atinge a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), cobrindo parte considerável do valor a maior, de R\$ 269,76 (duzentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), apontado pela Fiscalização. Além disso, a cotação realizada pela Fiscalização deixou de levar em conta o valor da solução de gerenciamento.

Assim, não restou caracterizada a ocorrência de sobrepreço.

No entanto, verifica-se que o orçamento estimado não cumpriu o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, uma vez que não houve cotação para cada um dos itens que compuseram o objeto, bem como inexistiu demonstração do critério adotado para a fixação do valor máximo aceitável para o certame.

Esse detalhamento, no caso concreto, se faz imprescindível tendo em vista a natureza autônoma, embora acessória, dos dispositivos e serviços que compõe o objeto contratual.

Nesse sentido, ausente tal decomposição de itens e custos e sem a demonstração das justificativas para fixação do critério de valor máximo, não é possível garantir a economicidade da contratação.

2.3. Quanto ao Acompanhamento da Execução Contratual, foram prestadas justificativas aceitáveis.

Recomenda-se, contudo, que seja observado com maior rigor o prazo previsto no ajuste para a entrega do objeto contratado, além de aprimorado os registros e controles dos equipamentos.

2.4. Por todo o exposto, acompanhado da Assessoria Técnica, **VOTO** pela **IRREGULARIDADE** do Pregão eletrônico nº 85/21 e do Contrato nº 154/21, e pelo **CONHECIMENTO** da Execução Contratual, com recomendações, nos termos do art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Transitado em julgado, expeçam-se as notificações e ofícios necessários.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO